EDITAL DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA

| Processo | Licitatório | n. <mark>36/202</mark> | Tomada de Preços n. 04/2023 |
|----------|-------------|------------------------|-----------------------------|
| | | | DOTAÇÃO |
| 1.037 | 4.4.90.00 | DR: 1500 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURISMO |
| | 4.4.90.00 | DR: 1701 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURISMO |
| | 4.4.90.00 | DR: 2500 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURISMO |

- 1. PREÂMBULO
- 2. OBJETO
- 3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME
- 4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA
- 5. REGRAIS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA
- 6. CREDENCIAMENTO
- 7. CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"
- 8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO
- 9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA
- 10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)
- 11. PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)
- 12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS
- 13. HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
- 14. CONTRATO ADMINISTRATIVO
- 15. PRAZOS DOS CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 16. EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO
- 17. FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO
- 18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO
- 19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL
- 20. RECEBIMENTO DO OBJETO
- 21. PRECOS
- 22. PAGAMENTO
- 23. GARANTIA DA OBRA
- 24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL
- 25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
- 26. ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME
- 27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS
- 28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL
- 29. DISPOSICÕES FINAIS
- ANEXOS: I TERMO DE CREDENCIAMENTO;
 - II FICHA DE APRESENTAÇÃO;
 - III DECLARAÇÃO UNIFICADA;
 - IV PROPOSTA;
 - V CONTRATO ADMINISTRATIVO:
 - VI- INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

1. PREÂMBULO

- 1.1. O MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, inscrito no CNPJ: 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que está realizando **Processo Licitatório n.** 36/2023 de conformidade com a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais disposições legais:
 - Modalidade: Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia
 - Regime de Execução: Indireta/Empreitada por Preço Global¹
 - Tipo: Menor Preco
 - Forma de Julgamento: PREÇO GLOBAL
 - Entrega dos envelopes n. 01 (documentos habilitação) e n. 02 (proposta): 21/03/2023 às 09h00min
 - Sessão Pública: 21/03/2023 às <u>09h10min</u> no Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165
- **1.2.** A íntegra do edital e suas eventuais modificações serão disponibilizadas pela Administração Municipal:
 - Site do Município de Quilombo: www.quilombo.sc.gov.br
 - Centro Administrativo Municipal Rua Duque de Caxias, 165 –, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 17h00min, fone (49) 3346-3242

2. OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem por objeto a AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ÁREA DE 12.286,97M², PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER COM ÁREA DE 806,86M², ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURISTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DA AMNOROESTE EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 024/SEF-20.01.2022, E PROCESSO SGPe SANTUR 908/2021, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA, de acordo com as especificações constantes na Lista de Itens e demais anexos a este edital.
- **2.2.** Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, caberá ao licitante vencedor fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.
- **2.3.** Será de responsabilidade do licitante vencedor a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo

¹ Lei Federal nº 8.666/93, art. 6º, VIII, a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

3. RESTRIÇÕES PARA PARTICIPAR DO CERTAME

- **3.1.** Além do disposto no art. 9º da Lei Federal n. 8.666/93, <u>não podem</u> participar do certame os licitantes que possuem fatos impeditivos e/ou que comprometam a idoneidade para participação em licitação, em especial:
 - **a)** Empresa declarada inidônea de acordo com o art. 87, III e IV da Lei Federal n. 8.666/93, e que não tenha restabelecido a sua idoneidade;
 - **b**) Pessoas Jurídicas ou profissionais que não estejam regulares com o CEIS Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas;
 - c) Empresas concordatárias a que se referia o Decreto-lei Federal n. 7.661/45, bem como, as partícipes em recuperação judicial, extrajudicial ou com falência decretada nos termos da Lei de Falências n. 11.101/05;
 - d) Empresas que possuem seus proprietários tutela de mandato eletivo;
 - e) Empresas proibidas de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 72, § 8°, V da Lei Federal n. 9.605/98 (Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências).
- **3.2. Deve** o licitante declarar inexistência de restrições para participar de licitação (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA), sob pena de impedimento em participar do certame.
- **3.3.** Ainda, o Pregoeiro e Equipe de Apoio **poderão** consultar os seguintes cadastros:
 - a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, mantido pela Controladoria Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa,
 mantido pelo CNJ Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php).
- **3.3.1.** Se efetuada, a consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, nos termos do art. 12 da Lei Federal n. 8.429/92 (Lei de Improbidade Administrativa), que prevê dentre sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o poder público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- **3.3.2.** Sendo a consulta positiva, o licitante será desclassificado/inabilitado do certame.
- **3.4.** O disposto neste tópico visa coibir o disposto no art. 97 da Lei Federal n. 8.666/93².

² Lei Federal n. 8.666/93, Art. 97. Admitir à licitação ou celebrar contrato com empresa ou profissional declarado inidôneo: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Parágrafo único. Incide na mesma pena aquele que, declarado inidôneo, venha a licitar ou a contratar com a Administração.

4. VISITA TÉCNICA AO LOCAL DA OBRA

- **4.1.** Os licitantes interessados em participar desta licitação deverão realizar visita técnica pelo responsável técnico (engenheiro civil) ou representante legal da empresa, no local da obra, juntamente com o responsável designado pelo Município de Quilombo, **até às 17 horas do dia 17/03/2023**, o qual emitirá o ATESTADO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, sendo que <u>a declaração é documento obrigatório</u> para a habilitação, considerando inabilitada a empresa que não apresentar o referido documento.
- **4.1.1.** O responsável técnico (engenheiro civil) ou representante legal da empresa, deverá estar munido de documento que comprove seu vínculo.
- **4.2.** As despesas decorrentes da visita, bem como as demais incorridas na fase de elaboração da proposta, correrão por conta da empresa interessada, sem qualquer direito à indenização reembolso ou compensação a qualquer título.
- **4.3.** É de inteira responsabilidade do licitante a verificação *in loco* das dificuldades e dimensionamento dos dados necessários à apresentação da proposta, haja vista que a não verificação não poderá ser avocada no desenrolar dos trabalhos como fonte de alteração dos termos contratuais estabelecidos.

5. REGRAS GERAIS PARA OS ENVELOPES COM DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA

5.1. Os licitantes **deverão** apresentar "HABILITAÇÃO" e "PROPOSTA DE PREÇOS" em envelopes separados e indevassáveis, cada um deles com identificação do licitante, indicando o conteúdo dos envelopes como segue:

MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC MUNICÍPIO DE QUILOMBO - SC **ENVELOPE N. 01 ENVELOPE N. 02** DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO PROPOSTA DE PRECO TOMADA DE PREÇOS N. 04/2023 TOMADA DE PREÇOS N. 04/2023 PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) PROPONENTE: (RAZÃO SOCIAL) CNP.J: **CNPJ: TELEFONE:** TELEFONE: **EMAIL: EMAIL:**

- **5.2.** Será admitido o encaminhamento dos envelopes por via postal ou similar desde que recebidos no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, até <u>no **máximo** 10 (dez) minutos antes</u> do horário da abertura da sessão pública (item 1.1. do edital).
- **5.2.1.** Se os licitantes decidirem entregar o envelope no próprio dia da sua abertura, deverão comparecer com a necessária <u>antecedência **mínima** de 10 (dez) minutos em relação ao prazo indicado no subitem 1.1.</u>, não se aceitando justificativas de atraso na entrega das propostas devido a problemas de trânsito ou de qualquer outra natureza.
- **5.3.** Não serão aceitos documentos em papel térmico para fac-símile (fax).

- **5.4.** Toda a documentação **deve** ser apresentada em original ou em fotocópia autenticada (por servidor da administração ou em cartório) ou publicação em órgão da imprensa oficial (art. 32 da Lei 8.666/93).
- **5.4.1.** Tratando-se de certidões emitidas via internet, a autenticidade das mesmas poderá ser feita, em diligência, mediante consulta junto ao órgão expedidor.
- **5.4.2.** No caso de autenticação por servidor da administração, os interessados deverão fazê-lo, preferencialmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.
- **5.5.** Recomenda-se que a documentação esteja encadernada em espiral, com índice e páginas numeradas, rubricadas, timbradas com o nome, logotipo ou logomarca da licitante.
- **5.6.** Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, sendo a devolução constada em ata (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, II).

6. CREDENCIAMENTO

- **6.1.** Previamente à abertura da sessão de habilitação e julgamento, o representante do licitante deverá apresentar-se ao Pregoeiro e Equipe de Apoio para efetuar seu credenciamento como participante desta licitação, munido de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
 - a) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
 - b) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO I) o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
 - c) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- **6.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **6.1.2.** Recomenda-se que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **6.2.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- **6.3.** Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

7. DO CREDENCIAMENTO DE "ME" E "EPP"

- **7.1.** No caso da proponente ser Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), nos termos da Lei Complementar n. 123/2006, para que possa gozar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da referida Lei, seu credenciamento deve ocorrer com a apresentação de **todos** os documentos abaixo relacionados, **fora dos envelopes**:
 - **d**) Cópia do documento oficial de identificação com foto (por exemplo RG, CNH, CTPS) para representar a empresa licitante;
 - e) Apresentação de procuração ou termo de credenciamento (ANEXO I) o documento não é obrigatório se o credenciado é sócio administrador;
 - f) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.

- g) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, <u>ou</u> Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007.
- **7.1.1.** Os referidos documentos deverão ser entregues ao Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, os quais serão arquivados no processo licitatório.
- **7.1.2.** <u>Recomenda-se</u> que também seja apresentada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **7.1.3.** Os documentos da letra "d" devem ter sido expedidos com <u>data não superior a 90 (noventa)</u> dias da sessão.
- **7.2.** As Sociedades Simples, que não registrarem seus atos na Junta Comercial, <u>deverão apresentar</u> fora do envelope, no momento do credenciamento, Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica <u>atualizada</u>, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da referida lei.
- **7.3.** A empresa que não comprovar a condição de ME ou EPP, poderá participar do processo licitatório, sem direito, entretanto, à fruição dos benefícios previstos nos arts. 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006.
- **7.4.** Cada representante poderá representar um único licitante.
- 7.5. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.

8. LICITANTE AUSENTE OU NÃO CREDENCIADO

- **8.1.** A empresa que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas <u>fora de tais envelopes</u>, sob pena de não participar do <u>certame</u>:
 - a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante.
- **8.1.1.** Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).
- **8.2.** A ME ou EPP que não se fizer representar deverá encaminhar, juntamente com os envelopes da habilitação e proposta de preços, mas **fora de tais envelopes, sob pena de não participar do certame**:
 - a) Cópia do contrato social ou documento constitutivo do licitante;
 - b) Declaração emitida pela empresa, assinada pelo contador responsável e pelo representante legal da mesma, ou Certidão de enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte fornecida pela Junta Comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DRNC n. 103/2007;
 - c) Certidão de Registro Civil de Pessoa Jurídica atualizada, expedida com data não superior a 90 (noventa) dias da sessão, atestando seu enquadramento nas hipóteses do art. 3º da LC 123/2006, acompanhada de declaração firmada pelo representante legal da empresa de não haver nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do art. 3º da LC 123/2006, no caso das Sociedades Simples que não registrarem seus atos na Junta Comercial;
- 8.2.1. Recomenda-se que também seja encaminhada a Ficha de Apresentação (ANEXO II).

9. PROCEDIMENTOS GERAIS NA SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA

- **9.1.** No dia, hora e local designados no preâmbulo deste edital, será realizada sessão pública sob o comando da Presidente da Comissão de Licitação e com a presença de seus membros, previamente designados por Decreto Municipal.
- **9.2.** A Comissão de Licitação receberá os Envelope n. 01 "HABILITAÇÃO" e Envelope n. 02 "PROPOSTA", conforme itens 5 a 8 deste edital.
- **9.3.** Todos os documentos e propostas serão rubricados pelos licitantes presentes e pela Comissão de Licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 2°).
- **9.4.** É facultada à Comissão de Licitação ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, **vedada** a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 3°).
- **9.5.** Caso todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas no art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, § 3°).
- **9.6.** Da sessão pública será lavrada **ata circunstanciada**, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para a habilitação e dos recursos interpostos, estes, em conformidade com as disposições do item acima.
- **9.6.1.** A ata circunstanciada **deverá** ser assinada pela Comissão de Licitação e por todos os licitantes presentes.
- **9.7.** Caso haja necessidade de **adiamento da sessão pública**, será marcada nova data para a continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

10. HABILITAÇÃO (ENVELOPE N. 01)

10.1. Após o credenciamento dos participantes, serão abertos os Envelopes N. 01 – "HABILITAÇÃO" para análise pela Comissão de Licitações e os representantes das empresas credenciadas, sendo consideradas HABILITADAS as empresas que apresentaram a **documentação determinada expressamente na Lei Federal n. 8.666/93, <u>devendo cada documento estar</u> válido/vigente**:

10.1.1. CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL (art. 22, § 2º c/c art. 34 ao 37, todos da Lei Federal n. 8.666/93):

A apresentação do CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL a que se refere o § 1º do art. 36 da Lei Federal n. 8.666/93, quando expedido pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO/SC, pertinente ao objeto da licitação, <u>substitui</u> os documentos abaixo:

- RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93): "a", "b", "c", "d" e "e";
- RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93): "a", "b", "c", "d" e "e";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93): "a";
- RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93): "a" e "b".

NOTA 1:

- A substituição aplica-se somente aos documentos que constem como válidos no Certificado de Registro Cadastral. A licitante deverá apresentar documentos válidos em substituição aos documentos que não constem como validos no Certificado de Registro Cadastral.

10.1.2. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 28 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Cédula de identidade e/ou CNH (de todos os sócios administradores, em especial do sócio responsável por assinar pelo licitante);

NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado cédula de identidade no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b**) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- c) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

NOTA 2:

- Caso o licitante tenha apresentado contrato social no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **d**) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

10.1.3. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC)/Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

NOTA 1:

- Caso o licitante tenha apresentado CPF no credenciamento, o mesmo fica dispensado do referido documento no envelope de habilitação.
- **b)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes **estadual ou municipal**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, **Estadual e Municipal** do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- **d**) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (**FGTS**), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **Justiça do Trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do <u>Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho</u>, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

10.1.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (art. 30 da Lei Federal n. 8.666/93):

- a) Comprovante de registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia –
 CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU;
- b) Comprovação da **empresa de possuir em seu quadro permanente**, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, na data prevista para entrega da proposta, **profissional de nível superior** ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes:
 - DRENAGEM 200,00 m
 - PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA 200,00 m³

NOTA 1:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União – Súmula 263, para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado (Acórdão nº 0032 - TCU - Plenário, 19 de janeiro de 2011).

NOTA 2:

- De acordo com o entendimento do Tribunal de Contas da União, exarado em 30/10/2019 no Acórdão Nº 2652/2019 - TCU - Plenário, além do pessoal com vínculo trabalhista ou societário, é possível permitir a comprovação do vínculo com a empresa

também com a cópia do contrato de prestação de serviço ou outro documento com o mesmo valor probatório.

- c) Declaração de que (i) teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos, (ii) tomou conhecimento de todas as informações para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e (iii) possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação) (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- d) DECLARAÇÃO DE VISITA AO LOCAL DA OBRA, conforme item 4 deste Edital

10.1.5. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 31 da Lei Federal n. 8.666/93):

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, <u>vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios</u>, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

NOTA 1: Devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Termo de abertura;
- **b**) Balanço patrimonial;
- c) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- **d)** Notas explicativas;
- e) Termo de encerramento.

NOTA 2: No caso de ME e EPP, devem ser apresentadas as seguintes peças:

- a) Balanço patrimonial;
- **b**) Demonstração do Resultado do Exercício DRE;
- c) Notas explicativas.

NOTA 3: Empresas constituídas há menos de um ano podem apresentar apenas balanço de abertura, conforme entendimento do Superior Tribunal de Justiça – STJ no REsp n. 1.381.152/RJ³.

NOTA 4: Não é obrigatória para MEI, conforme § 2°4 do art. 1.171 do Código Civil.

b) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

³ STJ, REsp n. 1.381.152/RJ: Tratando-se de sociedade constituída há menos de um ano e não havendo qualquer exigência legal a respeito do tempo mínimo de constituição da pessoa jurídica para participar da concorrência pública, não se concebe condicionar a comprovação da idoneidade financeira à apresentação dos demonstrativos contábeis do último exercício financeiro, sendo possível demonstrá-la por outros documentos, a exemplo da exibição do balanço de abertura.

⁴ Código Civil, art. 1.171, § 2º É dispensado das exigências deste artigo o pequeno empresário a que se refere o art. 970.

NOTA 3:

- Considerando a implantação do sistema EPROC no Poder Judiciário de Santa Catarina, a partir de 1º/4/2019, a certidão no <u>Primeiro Grau</u> deverá ser solicitada tanto no sistema EPROC quanto no SAJ. As duas certidões deverão ser apresentadas conjuntamente, caso contrário não terão validade.

10.1.6. CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL (art. 27, V da Lei Federal n. 8.666/93 c/c Decreto Federal n. 4.358/2002):

- a) Declaração que atende ao disposto no artigo 7°, inciso XXXIII, da Constituição Federal "proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos", nos moldes do Decreto 4.358/2002 (inclusa no ANEXO III DECLARAÇÃO UNIFICADA).
- **10.2.** Os documentos sem validade expressa, considerar-se-á como sendo 180 (cento e oitenta) dias da data de sua emissão.
- **10.3.** No caso das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogável por igual período, <u>a critério da administração pública</u>, para regularização da documentação, para pagamento ou parcelamento do débito e para emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa (Lei Complementar Federal, art. 43, § 1°).
- **10.3.1.** A não-regularização da documentação, no prazo do previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação (Lei Complementar Federal, art. 43, § 2°).
- **10.4.** Serão devolvidos os envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação, sendo a devolução constada em ata (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, II).

11. PROPOSTA (ENVELOPE N. 02)

- **11.1.** Serão abertos os Envelopes N. 02 "PROPOSTA" contendo as propostas dos concorrentes habilitados, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, III).
- **11.1.1.** Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, § 6°).
- **11.2.** A proposta **deverá** ser datada e assinada pelo representante legal do licitante ou autorizado por procuração pública, contendo os preços propostos, com duas casas decimais, sem quaisquer emendas ou entrelinhas, e com as seguintes informações:

- a) Razão social da empresa licitante, CNPJ, endereço completo, e-mail e número do telefone;
- b) Nome dos representantes legais, com indicação do RG e CPF;
- c) Planilha Orçamentária e Planilha de Cronograma Físico-Financeiro;
- **d**)Preços unitários em algarismos e preço global em algarismo e por extenso, sendo que deverão ser cotados todos os itens;
- e) Prazo de entrega proposto;
- **f**) Prazo da validade da proposta, que deverá ser de, <u>no mínimo, 60 (sessenta) dias a partir de</u> sua apresentação;
- g) Nome do banco, número da conta corrente do licitante, agência e cidade.
- **11.2.1.** Solicita-se que a proposta, quando possível, seja **entregue em meio digital (arquivo betha auto cotação),** em arquivo salvo em *pen drive* ou CD, identificados. O *pen drive* ou CD permanecerá anexado ao processo licitatório em questão.
- **11.2.1.1.** Para utilização do modelo digital da proposta é necessário baixar (fazer *download*) do programa "Betha Auto Cotação", o qual está disponível no Portal do Cidadão, no *site* do Município de Quilombo (<u>www.quilombo.sc.gov.br</u>) Serviços para Empresas.
- **11.3.** O preço **deverá** ser cotado em moeda nacional.
- **11.4.** O preço ofertado **deve ser líquido**, já incluso todos os impostos e demais encargos, devendo ser discriminado numericamente e preferencialmente por extenso.
- **11.5.** Havendo discordância entre preços unitários e totais, resultantes de cada item, prevalecerão os primeiros.

12. JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- **12.1.** Será verificada a conformidade de cada proposta com os requisitos deste edital e, <u>conforme o caso</u>, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais serão devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, IV).
- **12.2.** A Comissão de Licitação levará em consideração os critérios objetivos definidos neste edital, de acordo com as normas e princípios estabelecidos pela Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44).
- **12.3.** Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas dos demais licitantes (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 2°).
- **12.4.** O julgamento das propostas será objetivo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, *caput*).
- **12.5.** Será vencedor o licitante que apresentar a proposta <u>de acordo</u> com as especificações do edital e <u>ofertar o MENOR PREÇO</u> (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 1°, I), respeitando o preço do item.
- **12.5.1.** Os valores máximos que o Município de Quilombo admite pagar para o objeto desta licitação são os valores unitários de cada item, previamente estimados no ANEXO IV deste edital.
- 12.5.2. Prevalecerá o preço grafado por extenso, salvo se outro for encontrado pela Comissão de

Licitação.

- **12.6.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, em caso de erro de cálculo (soma e/ou multiplicação), a Comissão de Licitação efetuará as correções necessárias, prevalecendo os preços encontrados pela Comissão.
- **12.6.1.** Havendo divergência entre o preço unitário e o preço total do item, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total do item.
- **12.6.1.1.** Entende-se como preço total do item aquele obtido pela multiplicação do preço unitário proposto pelo quantitativo unitário.
- **12.6.1.1.1.** Havendo erro de transcrição dos quantitativos unitários na planilha do licitante para com a planilha anexa neste edital, os quantitativos serão corrigidos de acordo com a planilha anexa neste edital.
- **12.6.2.** O preço total global resultante da revisão da Comissão de Licitação será considerado como o **PREÇO GLOBAL PROPOSTO PELO LICITANTE**, para efeito de classificação e julgamento nesta licitação.
- **12.7.** Conforme permissão do § 3º do art. 43 da Lei Federal n. 8.666/93, a Comissão de Licitação promoverá a diligência que entender pertinente para conferir ao licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta.
- **12.8.** No caso de empate entre duas ou mais propostas, e após obedecido o disposto no § 2º do art. 3º da Lei Federal n. 8.666/93, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 2º).
- **12.9.** A classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos, prevalecendo, no caso de empate, exclusivamente o critério previsto no item anterior (Lei Federal n. 8.666/93, art. 45, § 3°).
- **12.10.** Declarada a primeira classificada, será assegurado às MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE o exercício do direito de preferência, nos seguintes termos:
 - **a)** Quando houver empate, empate esse entendido como aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada;
 - **b)** A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada será convocada a apresentar nova proposta de preço inferior obrigatoriamente abaixo daquele de menor valor obtido;
 - c) A apresentação de proposta inferior àquela considerada vencedora pela microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após a declaração de vencedor, sob pena de preclusão;
 - **d**) Se houver equivalência dos valores das propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
 - § 1º Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentaram igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- **12.10.1.** O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.
- **12.10.2.** Na hipótese da desistência ao exercício do direito de preferência ou da não contratação da microempresa e empresa de pequeno porte, será declarada a melhor oferta aquela proposta originalmente vencedora.

12.11. Serão desclassificadas as propostas:

- a) Não atendam às exigências deste edital (Lei Federal n. 8.666/93, art. 48, I);
- **b)** Com valor global superior ao limite estabelecido neste edital (primeira parte do inciso I do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- c) Com preços manifestamente inexequíveis (segunda parte do inciso II c/c § 1º do art. 48 da Lei Federal n. 8.666/93);
- d) Que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que neste edital não esteja estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 3°), também se aplicando às propostas que incluam mão-de-obra estrangeira ou importações de qualquer natureza (Lei Federal n. 8.666/93, art. 44, § 4°).

13. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

- **13.1.** A Comissão Especial de Licitação encaminhará o processo à autoridade competente para deliberação quanto à homologação e adjudicação do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 43, VI).
- **13.2.** Em caso de interposição de recurso conforme alíneas "a" e "b" do inciso I do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, a autoridade competente só fará a homologação e adjudicação do objeto da licitação após a decisão final do recurso.

14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

- **14.1.** O contrato administrativo regula-se pela Lei Federal n. 8.666/93 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 54).
- **14.2.** O licitante vencedor será convocado para a assinatura do termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação emitida pelo Departamento de Licitações e Contratos DLC, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, *caput*).
- **14.2.1.** O prazo de convocação <u>poderá</u> ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 1°).
- **14.2.2.** Se o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, poderá o MUNICÍPIO DE QUILOMBO convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com este edital, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 2°).

- **14.2.3.** Decorridos 60 (sessenta) dias da data da entrega das propostas, sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 64, § 3°).
- **14.3.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, *caput*), não se aplicando aos licitantes convocados nos termos do art. 64, § 2º da Lei Federal n. 8.666/93, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço (Lei Federal n. 8.666/93, art. 84, p.ú.).
- **14.4.** Não será admitida a subcontratação total ou parcial do objeto desta licitação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, VI).
- **14.5.** Este edital e seus anexos farão parte do contrato a ser celebrado como se nele estivessem transcritos.
- **14.6.** O contrato poderá ser alterado de conformidade com o estabelecido nas Lei Federal n. 8.666/93.

15. DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DA OBRA/SERVIÇO

- **15.1.** Os prazos do contrato e da execução da obra/serviço deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, será de até 05 (cinco) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo Município (Lei Federal 8.666/93, art. 57, § 3°).
- **15.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **15.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente na Administração Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **15.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o Município de Quilombo, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

16. DA EMISSÃO DA ORDEM DE SERVIÇO

- **16.1.** A autoridade competente emitirá a Ordem de Serviço autorizando a execução dos serviços, ficando o executor/fornecedor obrigado a cumpri-los de acordo com as condições estabelecidas neste edital.
- **16.2.** A empresa <u>deverá</u> apresentar e entregar ao Departamento de Licitações e Contratos, <u>quando</u> <u>da entrega da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra</u>, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.

16.3. A empresa vencedora <u>deverá no recebimento da ordem de serviço</u>, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o <u>alvará de construção</u>, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.

17. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

17.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 03 (três) representantes da Administração especialmente designados, que poderá ser feita de forma conjunta ou individual permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

17.1.1. Fica designado os Engenheiros Civis ANDERSON BATISTI e LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS BERLANDA.

18. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

18.1 São obrigações do **CONTRATADO**:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **b**) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- **f**) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **g**) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

19. ALTERAÇÃO CONTRATUAL

- **19.1.** O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 65 e ss):
 - a) Unilateralmente pela CONTRATANTE:
 - **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

- **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
- **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.2**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.3**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.
- **19.2.** O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

20. RECEBIMENTO DO OBJETO

- **20.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b**) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **20.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **20.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 20.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **20.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 20.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).

- **20.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).
- **20.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

21. PREÇOS

- **21.1.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislações pertinentes.
- **21.2.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

22. PAGAMENTO

- 22.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, condicionado ao crédito do recurso na conta corrente do Município pelo Estado, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao repasse dos recursos pelo Governo do Estado de SC, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **22.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 36/2023 Tomada de Preços n. 04/2023
 - Contrato Administrativo: ____/2023
 - Dados bancários da CONTRATADA.
- **22.2.** Ficará ainda condicionado ao pagamento:
 - a) <u>1ª medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):

- o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
- o Certidão Negativa da Fazenda Federal
- o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **b)** Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- c) <u>Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- 22.3. Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **22.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - a) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - b) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

23. GARANTIA DA OBRA

23.1. A licitante contratada responderá pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil).

24. INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **24.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n. 8.666/93.
- **24.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- **24.2.** Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - **f**) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k)** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato:
 - m) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
 - o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

- **p**) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- r) Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **24.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n.8.666/93, art. 78, p. ú.).
- **24.3.** A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **24.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **24.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "1" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **24.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **24.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 24.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - **a)** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b)** Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
 - d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **24.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **24.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).

24.4.3. Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

25. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **25.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- **25.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **25.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **25.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **25.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b**) Multa;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **25.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **25.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).
- **25.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **25.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 25.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:

- **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

26. DA ANULAÇÃO E DA REVOGAÇÃO DO CERTAME

- **26.1.** O Município de Quilombo poderá revogar a licitação por razões de interesse público ou anulála por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, *caput*).
- **26.2.** A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 1°).
- **26.3.** A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 2°).
- **26.4.** No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 49, § 3°).

27. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **27.1.** Dos atos da Administração decorrentes deste edital cabem (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109):
 - **a)** Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:
 - **a.1**) Habilitação ou inabilitação do licitante;
 - a.2) Julgamento das propostas;
 - a.3) Anulação ou revogação da licitação;
 - **a.4**) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
 - a.5) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.6) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b)** Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **27.2.** Os recursos previstos nos itens "a.1" e "a.2" do item anterior terão efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva aos demais recursos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- **27.3.** Interposto, o recurso será comunicado aos demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 3°).

- **27.4.** Conforme § 4º do art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, os recursos, assim como as contrarrazões, deverão ser dirigidos à Comissão de Licitação, que deverão analisá-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis:
 - a) Caso seja reconsiderada a decisão da Comissão de Licitação, tão logo os recorrentes e recorridos serão intimados e o procedimento licitatório continuará.
 - **b)** Caso mantida a decisão inicial, a Comissão de Licitação remeterá o procedimento ao Chefe do Poder Executivo Municipal, que emitirá decisão, dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, com posterior intimação dos recorrentes e recorridos.
- 27.5. É assegurado aos proponentes vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **27.6.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, ou enviadas para o e-mail oficial <u>licitacoes@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.

28. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- **28.1.** <u>Qualquer cidadão</u> é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei 8.666/93, devendo protocolar o pedido <u>até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação</u>, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 1º).
- **28.2.** Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o <u>licitante</u> que não o fizer **até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 2°).
- **28.2.1.** A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não o impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 41, § 3°).
- **28.3.** A impugnação do edital poderá ser feita com entrega do referido documento em cópia física e protocolada junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Quilombo, ou enviado para o email oficial <u>licitacoes@quilombo.sc.gov.br</u>, nesse caso considerando-se como protocolo a data do envio do e-mail.
- **28.4.** Se procedente e acolhida a impugnação ao edital, seus vícios serão sanados, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto, quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas (Lei Federal n. 8.666/93, art. 21, § 4°).

29. DISPOSIÇÕES FINAIS

- **29.1.** Para finalidade da efetiva participação da LICITANTE no certame, o MUNICIPIO DE QUILOMBO fará tratamento dos dados pessoais definidos neste edital, dos representantes legais e outros, e, zelará e responsabilizar-se-á pela proteção de dados e privacidade.
- **29.2.** A LICITANTE obriga-se durante a participação de todas as fases do certame, a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e dados pessoais sensíveis, em especial a

regulamentos municipais e a Lei nº 13.709/2018, empenhando-se em proceder a todo tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário, em conformidade com este edital.

- **29.3.** O MUNICIPIO DE QUILOMBO e a LICITANTE, quando do tratamento de dados pessoais, o fará de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos arts. 7°, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.
- **29.4.** A LICITANTE declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e deverá garantir, por seu representante legal e/ou pelo seu procurador, a confidencialidade dos dados pessoais a que tem acesso, deverá zelar e responsabilizar-se pela proteção dos dados e privacidade, respondendo pelos danos que possa causar.
- **29.5.** É vedado a LICITANTE a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência do certame, para finalidade distinta da participação deste. As Partes deverão, nos termos deste instrumento, cumprir com suas respectivas obrigações que lhes forem impostas de acordo com regulamentos e leis aplicáveis à proteção de dados pessoais.
- **29.6.** A LICITANTE fica obrigada a notificar o MUNICIPIO DE QUILOMBO, em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação, qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.
- **29.7.** As partes, em razão das infrações cometidas às normas previstas, ficam sujeitos as sanções administrativas, cíveis e criminais aplicáveis, por qualquer ação ilícita, que causar danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais.
- **29.8**. A LICITANTE será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao Município e/ou a terceiros, diretamente resultantes do descumprimento pela LICITANTE de qualquer das cláusulas previstas neste edital quanto a proteção e uso dos dados pessoais.
- **29.9.** As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Tribunal de Contas e Órgãos de controle administrativo.
- **29.10.** As cláusulas de proteção de dados deste edital, permanecem durante toda execução do objeto ora licitado, sem prejuízo de novas cláusulas definidas no instrumento contratual resultante deste certame, na medida de abrangência dentro de seu escopo, e, ainda que encerrada vigência do instrumento contratual, os deveres previstos devem ser observados pelas Partes, por prazo indeterminado, sob pena de responsabilização.
- **29.11.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, deverão seguir um conjunto de premissas, políticas, especificações técnicas, devendo estar alinhadas com a legislação vigente e as melhores práticas de mercado, afim de assegurarem adequado nível de segurança em relação aos possíveis riscos gerados pelo tratamento de dados pessoais, na sua estrutura organizacional.
- **29.12.** Por ocasião da assinatura do contrato, a(s) LICITANTE(S) vencedora(s) do certame, informarão ao MUNICIPIO DE QUILOMBO, dos dados de contato do seu respectivo Encarregado de Dados, conforme exigido nos documentos de habilitação jurídica.
- **29.13.** A LICITANTE para ter conhecimento da política de privacidade do MUNICIPIO DE QUILOMBO, para maiores informações, poderá contatar com o Encarregado de Dados, por meio do endereço eletrônico de e-mail juridico3@quilombo.sc.gov.br.

- **29.14.** Para agilização dos trabalhos, não interferindo no julgamento das propostas, as licitantes farão constar em sua documentação endereço eletrônico (e-mail) e número de telefone, bem como o nome da pessoa indicada para contatos.
- 29.15. O fornecimento e a veracidade destes dados são de inteira responsabilidade das licitantes.
- **29.16.** Os interessados deverão estudar minuciosa e cuidadosamente o edital e seus anexos, bem como todas as instruções, termos e especificações técnicas presentes, informando-se de todas as circunstâncias ou detalhes que possam de algum modo afetar a aferição dos custos e prazos envolvidos na execução do objeto desta licitação.
- **29.17.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação da Comissão de Licitação em contrário.
- **29.18.** Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão de Licitação, com observância à legislação vigente, em especial Lei Federal n. 8.666/1993.
- **29.19.** Faz parte integrante deste edital:
 - Anexo I Modelo Termo de Credenciamento:
 - Anexo II Modelo Ficha de apresentação;
 - Anexo III Modelo Declaração Unificada;
 - Anexo IV Modelo Proposta;
 - Anexo V Modelo Contrato Administrativo;
 - ART da obra, Memorial Descritivo, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico e Financeiro e Projeto.
- **30.** É competente o Foro da Comarca de Quilombo/SC para dirimir quaisquer litígios oriundos da presente licitação.

Quilombo/SC, 28 de fevereiro de 2023.

SILVANO DE PARIZ
Prefeito Municipal

ANEXO I

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 04/2023

MODELO TERMO DE CREDENCIAMENTO

| Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) e inscrito(a) no CF | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------|
| do procedimento licitatório, sob a modalidade ? SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 04/2023, in | TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E |
| representar a empresa | na sessão de abertura dos |
| FASE/PROPOSTA da licitação em epígrafe e quaisquer eventualidades que possam surgir no certa | que está autorizado e apto para decidir sobre |
| (LOCAL), (| DATA). |
| (nome completo do representante ou pr | roprietário da empresa + nº do CPF) |
| (assinat | ura) |

ANEXO II

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. <mark>04/2023</mark>

FICHA DE APRESENTAÇÃO

| Nome da Empresa | |
|----------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| CNPJ | |
| Nome para contato 01 | |
| Nome para contato 02 | |
| Endereço completo (rua, número, bairro, CEP) | |
| E-mail | |
| Telefone fixo | |
| Telefone móvel 01 | |
| Telefone móvel 02 | |
| | ecessidade de contato entre o munícipio e a empresa. lificada, a empresa deverá comunicar formalmente o |

município.

| (LOCAL), (| DATA). |
|---------------------------------------|-------------------------------------|
| | |
| | |
| (nome completo do representante ou pr | coprietário da empresa + nº do CPF) |
| (assinat | 1 / |

ANEXO III

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 04/2023

MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

O signatário da presente, em nome da proponente, CNPJ, DECLARA:

- Inexistência de restrições para participação em licitação, estando ciente da necessidade de informar imediatamente o surgimento de qualquer restrição;
- Teve acesso à íntegra do edital e todos os seus anexos
- Tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- Possui instalações, aparelhamento e pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação (instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação);
- Conforme inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, acrescido pela Lei Federal n. 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

DECLARO mais, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do Código Penal, sujeitando o declarante às suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

(LOCAL), (DATA).

(nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF)

(assinatura)

ANEXO IV

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N<mark>. 04/2023</mark>

MODELO PROPOSTA

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ÁREA DE 12.286,97M², PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER COM ÁREA DE 806,86M², ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURISTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E PROJETO DA AMNOROESTE EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 024/SEF-20.01.2022, E PROCESSO SGPE SANTUR 908/2021, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA.

os valores deverão ser cotados por preços unitários

| Item | Especificação | Unid. | Ouantidade | Preço Unit. | Preco Total |
|------|---------------------------------|-------|------------|---------------------------------------|--------------|
| | | | · · | Máximo | 2233 2000 |
| 1 | AQUISIÇÃO DE EMPREITADA | obra | 1,00 | 3.292.680,47 | 3.292.680,47 |
| | GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE | | , | , , , , , , , , , , , , , , , , , , , | , |
| | OBRA DE PAVIMENTAÇÃO | | | | |
| | ASFALTICA COM ÁREA DE | | | | |
| | 12.286,97M², PASSEIO PÚBLICO EM | | | | |
| | BLOCOS DE CONCRETO | | | | |
| | INTERTRAVADO TIPO PAVER COM | | | | |
| | ÁREA DE 806,86M², ILUMINAÇÃO | | | | |
| | PUBLICA COM LUMINARIAS LED | | | | |
| | COM FORNECIMENTO DE | | | | |
| | MATERIAL, PARA MELHORIA NA | | | | |
| | INFRAESTRUTURA TURISTICA | | | | |
| | NAS CATARATAS DO SALTO | | | | |
| | SAUDADES, NA LINHA SALTO | | | | |
| | SAUDADES, NO INTERIOR DO | | | | |
| | MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, | | | | |
| | CONFORME MEMORIAL | | | | |
| | DESCRITIVO, ORÇAMENTO | | | | |
| | QUANTITATIVO E FINANCEIRO, | | | | |
| | CRONOGRAMA FÍSICO- | | | | |
| | FINANCEIRO E PROJETO DA | | | | |
| | AMNOROESTE EM ANEXO, EM | | | | |
| | ATENDIMENTO À PORTARIA Nº | | | | |
| | 024/SEF-20.01.2022, E PROCESSO | | | | |
| | SGPe SANTUR 908/2021, DA | | | | |

| | SECRETARIA DA FA ESTADO DE SANTA CA | | DO | | |
|-------|----------------------------------------|-----------|----|-----------|--------------|
| | | | · | Total | 3.292.680,47 |
| Valor | Total: | R\$). | | (| |

Obs. 1: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Obs. 2: Além do fornecimento dos materiais, equipamentos e mão-de-obra, forneceremos toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob nossa inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações.

Obs. 3: É nossa responsabilidade a verificação da compatibilidade dos materiais e equipamentos com o local de sua execução, obrigando-se a informar ao Município de Quilombo acerca de qualquer discrepância porventura encontrada, a fim de permitir em tempo hábil eventual ações corretivas, evitando atrasos ou quebra no ritmo dos serviços.

Obs. 4: Declaramos que os itens ofertados atendem à todas as especificações descritas no edital, e entregamos a **obra do item 01 em até 05 (cinco) meses e a obra do item 02 em até 02 (dois) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro de cada projeto, conforme cronograma físico-financeiro dos projetos de cada obra, a contar da Ordem de Serviços.**

| (LOCAL), (DATA). |
|-------------------------------------------------------------------------|
| |
| (nome completo do representante ou proprietário da empresa + nº do CPF) |
| (assinatura) |

ANEXO V

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 36/2023

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO N. /2023

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O MUNICÍPIO DE QUILOMBO E A EMPRESA XXX NOS TERMOS DA LEI FEDERAL N. 8.666/93.

O MUNICÍPIO DE QUILOMBO, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ 83.021.865/0001-61, com sede à Rua Duque de Caxias, 165, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Exmo. Sr. SILVANO DE PARIZ, brasileiro, solteiro em união estável, inscrito no RG 2.031.348 e CPF 579.998.729-20, residente e domiciliado à Rua Jacob Simon, 71, Bairro Bela Vista, Quilombo/SC, CEP: 89.850-000, denominado para este instrumento particular de CONTRATANTE e do outro lado, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ, com sede em (ENDEREÇO COMPLETO), representada neste ato por, (NACIONALIDADE), (ESTADO CIVIL), (PROFISSÃO), inscrito(a) no RG e no CPF, residente e domiciliado em (ENDEREÇO COMPLETO), denominada para este instrumento particular de CONTRATADO, tem justo e contratado a prestação de serviços, conforme as cláusulas e condições estabelecidas, mediante seleção através de Processo Licitatório n. 36/2023 Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia n. 04/2023, homologado em (DATA), observadas as normas e disposições legais estabelecidas pela Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas pertinentes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato é a AQUISICÃO DE EMPREITADA GLOBAL, PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ÁREA DE 12.286,97M², PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVER COM ÁREA DE 806,86M², ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS LED COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURISTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, ORÇAMENTO QUANTITATIVO E FINANCEIRO, **CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO** \mathbf{E} **PROJETO** DA AMNOROESTE EM ANEXO, EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº 024/SEF-20.01.2022, E PROCESSO SGPe SANTUR 908/2021, DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DE SANTA CATARINA:

| Item | Especificação | Unid. | Quantidade | Preço Total |
|------|-------------------------------------|-------|------------|-------------|
| 1 | AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL, | obra | 1,00 | 3292680,47 |
| | PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE | | | |
| | PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA COM ÁREA | | | |
| | DE 12.286,97M², PASSEIO PÚBLICO EM | | | |
| | BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO | | | |
| | TIPO PAVER COM ÁREA DE 806,86M², | | | |
| | ILUMINAÇÃO PUBLICA COM LUMINARIAS | | | |
| | LED COM FORNECIMENTO DE MATERIAL, | | | |
| | PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA | | | |
| | TURISTICA NAS CATARATAS DO SALTO | | | |
| | SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, | | | |
| | NO INTERIOR DO MUNICÍPIO DE | | | |
| | QUILOMBO-SC, CONFORME MEMORIAL | | | |
| | DESCRITIVO, ORÇAMENTO | | | |
| | QUANTITATIVO E FINANCEIRO, | | | |
| | CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO E | | | |
| | PROJETO DA AMNOROESTE EM ANEXO, | | | |
| | EM ATENDIMENTO À PORTARIA Nº | | | |
| | 024/SEF-20.01.2022, E PROCESSO SGPe | | | |
| | SANTUR 908/2021, DA SECRETARIA DA | | | |
| | FAZENDA DO ESTADO DE SANTA | | | |
| | CATARINA. | | | |

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO DA OBRA

2.1. O regime de execução será **INDIRETA/EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**⁵ (Lei Federal n. 8.666/1993, art. 6°, VIII, "a"), rigorosamente de acordo com as especificações contidas no edital e neste instrumento contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATADO

- **3.2.** Fica expressamente estabelecido que os preços estipulados neste contrato constituem-se na única remuneração devida e Já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.
- **3.3.** Não haverá atualização/revisão/reajuste dos preços, salvo o que dispõe a Lei Federal n. 8.666/1993 e demais legislação pertinente.
- **3.3.1.** Em caso de atualização/revisão/reajuste dos preços, será feito com base na média da variação acumulada do IGP-M da FGV e INPC/IBGE observado o disposto no item anterior.

⁵ Lei Federal nº 8.666/93, art. 6°, VIII, a) empreitada por preço global - quando se contrata a execução da obra ou do serviço por preço certo e total.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

- **4.1.** Os prazos do contrato e da execução do objeto deverão obedecer ao cronograma global do projeto anexo, ou seja, **será de até 05 (cinco) meses, obedecendo o cronograma físico-financeiro**, a contar da expedição da Ordem de Serviço pelo **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 57, § 3°).
- **4.1.1.** O **CONTRATADO** <u>deverá</u> apresentar e entregar ao Setor de Licitações, <u>quando da entrega</u> <u>da ordem de serviço, ART/RRT de execução da obra</u>, conforme orientação exposta no orçamento e memorial descritivo.
- 4.1.2. A empresa vencedora deverá no recebimento da ordem de serviço, requerer junto ao setor competente do Município de Quilombo, o alvará de construção, bem como no final da obra, solicitar o habite-se.
- **4.2.** Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, *caput*).
- **4.2.1.** Só se iniciam e vencem os prazos referidos em dia de expediente do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 110, p.ú.).
- **4.3.** Os prazos poderão ser alterados de acordo com o **CONTRATANTE**, com estrita observância ao estabelecido na Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO E DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A fiscalização do contrato e da execução dos serviços será realizada pelos Engenheiros Civis ANDERSON BATISTI E LEONARDO PEREIRA DOS SANTOS BERLANDA, de forma conjunta ou individual. (Lei Federal n. 8.666/93, art. 58, III c/c art. 67).

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- **6.1.** O objeto desta licitação será recebido:
 - a) <u>Provisoriamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, I):</u> Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de até 15 (quinze) dias, contados da comunicação escrita do contratado.
 - **b**) <u>Definitivamente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, II):</u> por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei Federal n. 8.666/93.
- **6.2.** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 2°).
- **6.3.** O prazo a que se refere a alínea "b" do item 6.1 não poderá ser superior a 90 (noventa) dias (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).

- **6.4.** Na hipótese de o termo circunstanciado ou a verificação a que se refere o item 6.1 não serem, respectivamente, lavrado ou procedida dentro dos prazos fixados, reputar-se-ão como realizados, desde que comunicados à Administração nos 15 (quinze) dias anteriores à exaustão dos mesmos (Lei Federal n. 8.666/93, art. 73, § 3°).
- **6.5.** Poderá ser dispensado o recebimento provisório quando se tratar de obras e serviços de valor até o previsto no art. 23, inciso II, alínea "a", da Lei Federal n. 8.666/93, desde que não se componham de aparelhos, equipamentos e instalações sujeitos à verificação de funcionamento e produtividade, sendo o recebimento feito mediante recibo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 74, *caput*, inciso I e parágrafo único).
- **6.6.** A Administração rejeitará, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 76).

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado através de depósito na conta do fornecedor, condicionado ao crédito do recurso na conta corrente do Município pelo Estado, sendo que os dados bancários do fornecedor deverão ser indicados no corpo da nota, conforme medição realizada pelo Setor de Engenharia do Município (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados), vinculado ao repasse dos recursos pelo Governo do Estado de SC, bem como mediante apresentação da nota fiscal, discriminando o valor do material e mão de obra, devidamente recebida e aceita pelo MUNICÍPIO DE QUILOMBO.
- **7.1.1.** A nota fiscal/fatura será emitida pela CONTRATADA constando as seguintes informações:
 - Processo Licitatório n. 36/2023 Tomada de Preços n. 04/2023
 - Contrato Administrativo: /2023
 - Dados bancários da CONTRATADA.

7.2. Ficará ainda condicionado ao pagamento:

- d) <u>1ª medição</u> (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Apresentação de Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Matrícula da Obra junto ao INSS
 - GFIP/SEFIP
 - ART de execução da obra
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - o Certidão Negativa da Fazenda Federal

- o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
- o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- e) Demais medições (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- f) <u>Última medição (a solicitação de medição deve ser protocolada na Prefeitura ou via e-mail oficial, tendo a fiscalização prazo máximo de até 30 dias, a partir da solicitação protocolada, para elaborar boletim de medição constatando os serviços realizados):</u>
 - Diário de Obra, devidamente assinado pelo Responsável técnico da obra.
 - Apresentação da CND do INSS relativa à obra
 - GFIP/SEFIP
 - Certidões relativas à regularidade fiscal e trabalhista (art. 29 da Lei Federal n. 8.666/93):
 - o Certificado de Regularidade Fiscal FGTS
 - Certidão Negativa da Fazenda Federal
 - o Certidão Negativa da Fazenda Estadual da sede do contratado
 - o Certidão Negativa da Fazenda Municipal da sede do contratado
 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT
- **7.3.** Serão retidos valores de INSS incidentes sobre os serviços, conforme legislação em vigor.
- **7.4.** Sobre o valor pago ao **CONTRATADO**, a título de Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza ISSQN será retido da seguinte forma:
 - c) Para empresas optantes pelo Simples Nacional, conforme Lei Federal n. 123/2003;
 - d) Para empresas não optante pelo Simples Nacional, conforme Lei Municipal n. 125/2017.

CLÁUSULA OITAVA – DA FONTE DO RECURSO

8.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta do Orçamento Fiscal vigente, cuja(s) fonte(s) de recurso(s) tem a seguinte classificação:

| Projeto/Atividade | Recurso | Despesa/Ano | Descrição |
|-------------------|---------|-------------|----------------------------|
| 1.037.4490.00 | 1500 | 148/2023 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURÍSMO |
| 1.037.4490.00 | 2500 | 224/2023 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURÍSMO |

| | 1.037.4490.00 | 1701 | 214/2023 | COMPLEXO TURÍSTICO/TURÍSMO |
|--|---------------|------|----------|----------------------------|
|--|---------------|------|----------|----------------------------|

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. São obrigações do CONTRATADO:

- a) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (Lei Federal n. 8.666/93, art. 69);
- **b)** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 70);
- c) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 71, *caput*);
- d) Obter por todas as licenças ambientais necessárias para a execução do objeto contratado;
- e) Fornecer os materiais, equipamentos e mão-de-obra;
- **f**) Fornecer toda a infraestrutura logística de apoio, as placas de obra e demais dispositivos de sinalização e segurança do trânsito, ficando sob sua inteira responsabilidade quaisquer danos pessoais e/ou materiais provenientes da inobservância dessas obrigações;
- **g**) Seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato;
- h) Responder pela solidez e segurança da obra objeto da presente licitação, durante o prazo de 5 (cinco) anos, contados a partir da data da conclusão da mesma, em conformidade com o art. 618 da Lei Federal n. 10.406/2002 (Código Civil);
- i) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

- a) Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:
 - **a.1**) Quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
 - **a.2**) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto, nos limites previstos na Lei Federal n. 8.666/93.
 - **b)** Por acordo das partes:
 - **b.1**) Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
 - **b.2**) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstância supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
 - **b.3**) Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do

contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

10.2. O **CONTRATADO** fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e/ou supressões que forem necessários, conforme parágrafos do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

- **11.1.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento (Lei Federal n. 8.666/93, art. 77), sempre com observância ao Capítulo III, Seção V da Lei Federal n.8.666/93.
- **11.1.1.** A rescisão será feita mediante notificação, entregue (i) pessoalmente e/ou (ii) por via digital e/ou (iii) por via postal, <u>com prova de recebimento</u>.
- 11.2. Constituem motivo para rescisão do contrato (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78):
 - a) O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
 - b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
 - c) A lentidão do seu cumprimento, levando o CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;
 - d) O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
 - e) A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
 - f) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
 - **g**) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
 - h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - i) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - j) A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;
 - **k**) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;
 - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
 - **m**) A supressão, por parte do **CONTRATANTE**, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - n) A suspensão de sua execução, por ordem escrita do CONTRATANTE, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e

- contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- o) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo CONTRANTE decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao CONTRATADO o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
- **p**) A não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;
- **q)** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.;
- **r)** Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n. 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.
- **11.2.1.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa (Lei Federal n. 8.666/93, art. 78, p. ú.).
- 11.3. A rescisão do contrato poderá ser (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79):
 - a) Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nas alíneas "a" a "l" e "q" do item anterior;
 - **b**) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;
 - c) Judicial, nos termos da legislação.
- **11.3.1.** A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada do **CONTRATANTE** (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 1°).
- **11.3.2.** Quando a rescisão ocorrer com base nas alíneas "l" a "q" do item anterior, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 2°):
 - a) Devolução de garantia;
 - **b**) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
 - c) Pagamento do custo da desmobilização.
- **11.3.3.** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo (Lei Federal n. 8.666/93, art. 79, § 5°).
- **11.4.** A rescisão de que trata a alínea "a" do item 11.3 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80):
 - a) Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;
 - **b**) Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - c) Execução da garantia contratual, para ressarcimento do **CONTRATANTE**, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

- d) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE.
- **11.4.1.** A aplicação das medidas previstas nas alíneas "a" e "b" deste item fica a critério do **CONTRATANTE**, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 1°).
- **11.4.2.** É permitido ao **CONTRATANTE**, no caso de concordata do **CONTRATADO**, manter o contrato, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 2°).
- **11.4.3.** Na hipótese da alínea "b" deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do Secretário Municipal (Lei Federal n. 8.666/93, art. 80, § 3°).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- **12.1.** O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86), na seguinte forma:
 - a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o montante faltante da proposta no caso de inexecução contratual, após a expedição da respectiva Ordem de Serviço.
- **12.1.1.** A multa a que alude este artigo não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei Federal n. 8.666/93 (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 1°).
- **12.1.2.** A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 2°).
- **12.1.3.** Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 86, § 3°).
- **12.2.** Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87):
 - a) Advertência;
 - **b)** Multa, conforme previsto no item 12.1;
 - c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de Quilombo, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- **12.2.1.** Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 1°).
- **12.2.2.** As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 2°).

- **12.2.3.** A sanção estabelecida na alínea "d" é de competência exclusiva do Secretário Municipal, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação (Lei Federal n. 8.666/93, art. 87, § 3°).
- **12.3.** Conforme art. 88 da Lei Federal n. 8.666/93, as sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 12.2 poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos derivados deste certame:
 - **a)** Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - **c**) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- **13.1.** Conforme art. 109 da Lei Federal n. 8.666/93, cabe:
 - a) Recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato, nos casos de:
 - a.1) Anulação ou revogação da licitação;
 - a.2) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei Federal n. 8.666/93;
 - a.3) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa;
 - **b**) Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
 - c) Pedido de reconsideração, de decisão de Secretário Municipal, na hipótese do § 4º do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.
- **13.2.** Pode o **CONTRATANTE**, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto eficácia suspensiva (Lei Federal n. 8.666/93, art. 109, § 2°).
- 13.3. É assegurada vista e cópia dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- **14.3.** As razões de recurso e as contrarrazões deverão ser protocoladas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, não sendo aceita qualquer outra forma de envio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **14.1.** As partes contratantes se vinculam ao edital de licitação e a este contrato.
- **14.2.** Os casos omissos neste contrato serão resolvidos de acordo com o que reza a Lei Federal n. 8.666/93 e demais normas vigentes e aplicáveis ao objeto do presente contrato.
- **14.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas atinentes a este contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Quilombo do Estado Santa Catarina.

CPF:

| contratantes, juntamente com as teste | emunhas abaixo. | |
|---------------------------------------|-------------------|------------|
| | Quilombo, (DATA). | |
| CONTRATANTE | _ | CONTRATADO |
| Testemunhas: | | |
| Nome: | | |

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo os representantes das partes

CPF:

Estado de Santa Catarina

MUNICÍPIO DE QUILOMBO

EXTRATO CONTRATUAL

Contrato N.: 000/2023

Contratante: MUNICÍPIO DE QUILOMBO

Contratado (NOME):
Contratado (CNPJ):

Objeto: AQUISIÇÃO DE EMPREITADA GLOBAL PARA EXECUÇÃO DE

OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, PASSEIO PÚBLICO EM BLOCOS DE CONCRETO INTERTRAVADO TIPO PAVERS E ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM LUMINÁRIAS LED, PARA MELHORIA NA INFRAESTRUTURA TURÍSTICA NAS CATARATAS DO SALTO SAUDADES, NA LINHA SALTO SAUDADES, INTERIOR DO MUNICÍPIO DE QUILOMBO-SC, CONFORME PROJETO DA AMNOROESTE, E EM ATENDIMENTO À PORTARIA 024/SEF-20/01/2022, PROCESSO SGPE SANTUR 908/2021 DA SECRETARIA DA FAZENDA DO

ESTADO DE SANTA CATARINA

Valor: R\$ 000

Vigência: Início: / /2023 Término: / /2023.

Licitação: TOMADA DE PREÇOS P/ OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N.

04/2023

Dotação: 1.037 4.4.90.00 1500

4.4.90.00 1701 4.4.90.00 2500

QUILOMBO, (DATA).

CONTRATANTE

Extrato Contratual

ANEXO VI

TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 36/2023

INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONFIDENCIALIDADE E OUTRAS AVENÇAS

Cláusula 1^a - Do Objeto

1.1 É objeto deste instrumento a manutenção do mais absoluto sigilo em relação a toda e qualquer informação relacionada ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 36/2023**, que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame.

Cláusula 2^a - Das Informações Confidenciais

- 2.1 Para todos os efeitos deste instrumento, serão consideradas confidenciais, todas as informações relacionadas ao Processo Licitatório **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 36/2023**, a que a Parte Receptora vier a ter acesso em decorrência da execução do objeto do presente certame à Parte Reveladora.
- 2.1.1 Serão, ainda, consideradas Informações Confidenciais todas as informações que assim forem identificadas pelo **Município de Quilombo**, Parte Reveladora, pelas legislações aplicáveis (inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados "LGPD") ou que, devido às circunstâncias da revelação ou à própria natureza da informação devam ser consideradas confidenciais ou de propriedade da Parte Reveladora.
- 2.2 A revelação das Informações Confidenciais não representa a concessão de qualquer tipo de licença explícita ou de qualquer outra natureza, nem de direitos de qualquer espécie para a Parte Receptora.
- 2.3 A Parte Receptora se compromete a:
- (i) utilizar as Informações Confidenciais com o propósito restrito de desempenhar suas atividades junto à Parte Reveladora;
- (ii) não utilizar tais informações em seu próprio benefício e/ou para qualquer propósito que não aquele para o qual foram reveladas, abstendo-se de divulgar, publicar, fazer circular, produzir cópia ou efetuar *backup*, por qualquer meio ou forma, de qualquer documento ou informação confidencial;

- (iii) zelar para que referidas informações não sejam divulgadas ou reveladas a terceiros, utilizando-se, no mínimo do mesmo zelo e cuidado que dispensa às suas próprias Informações Confidenciais:
- (iv) a não revelar as Informações Confidenciais a quaisquer terceiros, salvo mediante prévia e expressa autorização da Parte Reveladora. Ainda, em caso de revelação das informações, a Parte Receptora se compromete, desde já, a repassar todas as obrigações descritas neste instrumento aos que vierem a ter acesso a tais informações, responsabilizando-se por eventuais descumprimentos; e,
- (v) informar imediatamente à Parte Reveladora qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido ou que venha a ocorrer por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.
- 2.4 As obrigações estabelecidas neste instrumento não serão aplicáveis a quaisquer Informações Confidenciais que, (i) anteriormente ao seu recebimento pela Parte Receptora tenham tornando-se públicas ou chegado ao poder da Parte Receptora por uma fonte que não a Parte Reveladora; ou, (ii) após o recebimento pela Parte Receptora, tenham tornando-se públicas por qualquer meio que não como consequência de uma violação de sua obrigação aqui prevista.

Cláusula 3ª - Da Proteção de Dados

- 3.1 Serão aplicáveis a este instrumento, as "Leis Aplicáveis à Proteção de Dados" que significa todas as leis, normas e regulamentos que regem o tratamento de dados pessoais, especificamente, a LGPD, além das normas e dos regulamentos adotados pelas competentes autoridades de proteção de dados.
- 3.2 A Parte Receptora declara-se ciente e concorda que poderá ter acesso, utilizar, manter e processar, eletrônica e manualmente, informações e dados prestados pela Parte Reveladora e seus clientes ("dados protegidos"), exclusivamente para a prestação dos serviços.
- 3.3 As Partes declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da LGPD e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, empregados e subcontratados que utilizem os dados protegidos na extensão autorizada na referida LGPD.
- 3.4 A Parte Receptora somente poderá tratar dados pessoais conforme as instruções da Parte Reveladora, a fim de cumprir suas obrigações para a prestação dos serviços, jamais para qualquer outro propósito.
- 3.5 A Parte Receptora tratará os dados pessoais em nome da Parte Reveladora e de acordo com as instruções escritas fornecidas pela Parte Reveladora. Caso a Parte Receptora considere que não possui informações suficientes para o tratamento dos dados pessoais de acordo com este instrumento ou que uma instrução infrinja as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados, a Parte Receptora prontamente notificará a Parte Reveladora e aguardará novas instruções.
- 3.6 Se aplicável, a Parte Receptora se certificará que qualquer terceiro sob sua responsabilidade agirá de acordo com este instrumento, as Leis Aplicáveis à Proteção de Dados e as instruções transmitidas pela Parte Reveladora. A Parte Receptora se certificará que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumam um compromisso de confidencialidade ou estejam sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade.

3.7 Se o titular dos dados, autoridade de proteção de dados ou terceiro solicitar informações diretamente da Parte Receptora relativas ao tratamento de dados pessoais, a Parte Receptora submeterá esse pedido à apreciação da Parte Reveladora. A Parte Receptora não poderá, sem instruções prévias da Parte Reveladora, transferir ou, de qualquer outra forma, compartilhar e/ou garantir acesso aos dados pessoais ou a quaisquer outras informações relativas ao tratamento de dados pessoais a qualquer terceiro.

Cláusula 4^a - Das Disposições Gerais

- 4.1 Este instrumento poderá ser alterado somente mediante a celebração de Termo Aditivo.
- 4.2 A nulidade ou anulação de qualquer cláusula deste instrumento não implicará na nulidade ou anulação das demais cláusulas, que permanecerão em vigor, a menos que expressamente anuladas por decisão judicial.
- 4.3 O não exercício pelas partes de quaisquer dos direitos ou prerrogativas previstos neste instrumento ou na legislação aplicável será tido como ato de mera liberalidade, não constituindo alteração ou novação das obrigações ora estabelecidas, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia à parte.
- 4.4 O presente instrumento é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título e tempo.
- 4.5 A Parte Receptora declara que os serviços serão prestados de acordo com todas as legislações, princípios e normas aplicáveis, inclusive a Lei nº 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados (LGDP).
- 4.6 Os efeitos deste instrumento retroagem à data que a Parte Receptora teve acesso à primeira informação confidencial relacionada à **TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA N. 36/2023** sendo que todas as obrigações aqui estabelecidas permanecerão válidas até que a Parte Reveladora autorize (por escrito) a revelação da informação confidencial, observado, ainda, o disposto nas legislações vigentes (inclusive a Lei nº 13.709/2018).
- 4.7 As partes declaram e reconhecem que são **Entidades** totalmente independentes entre si, de forma que nenhuma disposição deste instrumento poderá ser interpretada no sentido de criar qualquer vínculo empregatício entre as partes, bem como entre os empregados de uma parte e a outra parte.
- 4.8 Através deste instrumento, a Parte Receptora cede à Parte Reveladora todos os direitos patrimoniais de autor a ela pertencente, decorrentes dos serviços prestados.
- 4.9 A inobservância de qualquer uma das disposições estabelecidas neste instrumento, sujeitará a Parte Receptora ao pagamento ou ressarcimento, de todas as perdas e danos, materiais e morais, lucros cessantes, nos termos das legislações vigentes.

Cláusula 5ª - Do Foro

5.1 Fica eleito o Foro da Comarca de **Quilombo, Estado de Santa Catarina**, como único competente para dirimir as controvérsias resultantes deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam este Instrumento **Particular de Confidencialidade e Outras Avenças**, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas, para que produza todos os efeitos.

| | Quilombo/SC, de | de 2023 |
|-------------------------------------|-----------------|---------|
| | | |
| SILVANO DE PARIZ Prefeito Municipal | | |
| | | |
| Representante Legal da Empresa | | |
| | | |
| Testemunhas: | | |
| 1 | 2 | |
| Nome: | Nome: | |
| CPF: | CPF: | |